Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2855/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12164/2016
PROTOCOLO	: 1709915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2016
CONTRATADO	: JG DA SILVA TRANSPORTES - ME
OBJETO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2016
VALOR	: R$ 93.960,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2016 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e JG da Silva Transportes - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino da zona rural do município.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2016 foi julgado regular através da Decisão Singular DSG – G.JD n. 3029/2017, constante no processo TC/MS n. 10702/2016.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (f. 142/149), correspondentes às 2ª e 3ª fases, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 150/151), pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato, pela aplicação de multa ao responsável e pela recomendação ao titular do órgão para que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de se ater aos prazos legais.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

A publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual (Contrato n. 12/2016) estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 79.866,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 79.866,00
NOTAS FISCAIS	R$ 79.866,00

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos ao Tribunal de Contas, em desacordo com o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2016 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo e JG da Silva Transportes - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à contratação ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da LC n. 160/2012;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc